



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**02/08/2017 ATÉ 02/08/2017**

# INDÍCE

---

1	CONVÊNIOS	
	1.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	1
	1.2 BLOG DO JURACI FILHO.....	2
	1.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3
	1.4 BLOG DO MINARD.....	4
	1.5 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	5
	1.6 BLOG RICARDO SANTOS.....	6
	1.7 BLOG ROBERT LOBATO.....	7
	1.8 BLOG WALDEMAR TER.....	8
	1.9 INTERNET - OUTROS.....	9
	1.10 NETO CRUZ.....	10
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	11
	2.2 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	12
	2.3 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	13
	2.4 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....	14
	2.5 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	15
	2.6 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	16
	2.7 BLOG HOLDEM ARRUDA.....	17
	2.8 BLOG JEISAEL.COM.....	18
	2.9 IMIRANTE.COM.....	19
	2.10 INTERNET - OUTROS.....	20
	2.11 SITE CORREIO POPULAR.....	21
	2.12 SITE JORNAL PEQUENO.....	22
	2.13 SITE TV GUARÁ.COM.....	23
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 SINDJUS.....	24
4	PRECATÓRIOS	
	4.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	25

# O cartão de crédito Bradescard e o Makro Atacadista foram condenados pela justiça por cobranças indevidas

02/08/2017 18:40:17

## O processo teve como relator o desembargador José de Ribamar Castro

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Bradescard a pagar indenização, por danos morais, no valor de R\$ 10 mil, a uma cliente de São Luís, por cobrança de compras não realizadas. Os desembargadores mantiveram a sentença de primeira instância.

Na ação de origem, a cliente da Bradescard alegou ter adquirido o cartão de crédito da administradora e Makro Atacadista e que, a partir de junho de 2013, observou que estava sendo cobrada por compras não realizadas. Foi orientada a elaborar carta identificando as compras questionadas e a pagar somente as efetivamente realizadas.

Ela afirmou que, apesar de proceder conforme orientada, continuou a receber cobranças, sendo incluídas, ainda, outras compras não realizadas, nas faturas posteriores, em localidades jamais visitadas.

A Justiça de 1º Grau julgou procedente a ação da cliente, para declarar a inexistência do débito questionado, e condenar a Bradescard e Makro Atacadista a pagarem, solidariamente, a quantia de R\$ 497,30, com juros e correção monetária à cliente, além de danos morais de R\$ 10 mil e honorários advocatícios.

A Bradescard apelou ao TJMA, sustentando que não houve defeito na prestação de serviço do banco e que não existem os danos morais alegados.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) registrou que, em relação à instituição financeira, incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ele entendeu que a apelante não conseguiu desfazer as afirmações da cliente, no sentido de que não realizou as compras indicadas no cartão.

O relator disse que os únicos documentos anexados aos autos são cópias das faturas do cartão e cartas de contestação dos valores cobrados, sem ser observada qualquer medida da apelante para corrigir a situação.

O magistrado disse que a instituição financeira não apresentou nenhuma prova capaz de demonstrar, de forma inequívoca, que a autora realizou as compras no valor de R\$ 2.050,10, tendo, ainda, sido pago por ela

a quantia de R\$ 497,30, como forma de não ter o nome negativado.

Ribamar Castro destacou, conforme indicado pelo magistrado de 1º Grau, que as empresas condenadas não se opõem aos fatos alegados pela autora, mas alegam que não têm responsabilidade, sob o argumento de que as compras foram realizadas por terceiro fraudador, de modo que todos teriam sido vítimas.

O relator não viu relação entre as partes no que diz respeito às compras no cartão de crédito indicado, restando apenas reconhecer que o negócio jurídico é produto de fraude, sendo irrelevante, no caso, a avaliação de culpa de terceiro para afastar a responsabilidade da instituição financeira.

Castro concluiu pela nulidade do negócio impugnado, na quantia de R\$ 2.050,10; pela devolução dos valores cobrados indevidamente, de R\$ 497,30; e manteve a indenização por danos morais, de R\$ 10 mil, por entender como suficiente a conduta ilícita da apelante para demonstrar os transtornos e aborrecimentos sofridos pela apelada. Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe também negaram provimento ao recurso da Bradescard. (Protocolo nº 25918/2017 - São Luís)

**Assessoria de Comunicação do TJMA**

# Usuário do Facebook ganha na justiça direito de resposta

02/08/2017 07:34:54

*O desembargador Raimundo Barros foi o relator da ação no colegiado. Foto: Ribamar Pinheiro*

A rede social Facebook terá que postar e manter, por 30 dias, o direito de resposta de um usuário, no endereço de outro, identificado em perfil falso como "Zé Linguarudo da Silva". O internauta que moveu a ação disse que houve publicação ofensiva a sua honra e imagem no perfil "fake". A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância.

O Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz também já havia fixado multa diária de R\$ 1 mil, em caso de descumprimento da decisão, além de ter condenado o Facebook ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5 mil.

A rede social apelou ao TJMA, contra a decisão da Justiça de 1º Grau, alegando, preliminarmente, que o usuário ofensor é litisconsorte (parte) necessário em ação de direito de resposta. Sustentou ilegitimidade passiva do Facebook, devido à ausência de responsabilidade pelo conteúdo postado e falta de interesse do apelado, pois ele poderia publicar o texto no site do Facebook por conta própria. No mérito, argumentou que a obrigação de garantir a divulgação da resposta deve ser imposta ao ofensor.

O desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, observou que, embora o titular do perfil ofensor tenha se identificado como "Zé Linguarudo da Silva", a pessoa em questão aparentemente não existe, fato não impugnado pelo Facebook. Explicou não ser razoável limitar o acesso à Justiça pela formação do litisconsórcio com pessoa que se desconhece, sob pena de inviabilizar a medida.

O relator disse que não há como afastar a legitimidade passiva do Facebook, especialmente considerando que, no caso, a publicação ofensiva partiu de um perfil anônimo. Por fim, disse que a preliminar de falta de interesse de agir confunde-se com o próprio mérito do recurso.

Após rejeitar as preliminares, Raimundo Barros julgou o mérito. Afirmou que o magistrado de base, ressaltando que o Facebook não atendeu ao comando de remoção do conteúdo e de identificação do usuário que publicou a nota ofensiva, julgou procedente o pedido inicial do autor da ação.

Barros destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firme no sentido de que não cabe aos provedores exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas por seus usuários, no entanto, *"devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos"*, bem como devem manter *"um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários"*.

O relator disse que não se trata de realizar uma mitigação dos princípios da livre manifestação e da liberdade de expressão. Explicou que tanto uma quanto outra encontram limites em outros princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, da personalidade e da vedação ao anonimato.

Quanto ao direito de resposta, falou que a Constituição Federal, no rol de Direitos e Garantias Fundamentais, assegura que deve ser proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

O desembargador considerou correta a decisão do juiz de Primeiro Grau e ressaltou que, nos termos de norma da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o provedor poderá ser responsabilizado pelos danos decorrentes de conteúdo gerado se, *"após ordem judicial específica, não tomar providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente"*.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do Facebook. (Protocolo nº 48301/2016 - Imperatriz)

***Assessoria de Comunicação do TJMA***

# Usuário do Facebook ganha na justiça direito de resposta

A rede social Facebook terá que postar e manter, por 30 dias, o direito de resposta de um usuário, no endereço de outro, identificado em perfil falso como “Zé Linguarudo da Silva”. O internauta que moveu a ação disse que houve publicação ofensiva a sua honra e imagem no perfil “fake”. A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância.

O Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz também já havia fixado multa diária de R\$ 1 mil, em caso de descumprimento da decisão, além de ter condenado o Facebook ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5 mil.

A rede social apelou ao TJMA, contra a decisão da Justiça de 1º Grau, alegando, preliminarmente, que o usuário ofensor é litisconsorte (parte) necessário em ação de direito de resposta. Sustentou ilegitimidade passiva do Facebook, devido à ausência de responsabilidade pelo conteúdo postado e falta de interesse do apelado, pois ele poderia publicar o texto no site do Facebook por conta própria. No mérito, argumentou que a obrigação de garantir a divulgação da resposta deve ser imposta ao ofensor.

O desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, observou que, embora o titular do perfil ofensor tenha se identificado como “Zé Linguarudo da Silva”, a pessoa em questão aparentemente não existe, fato não impugnado pelo Facebook. Explicou não ser razoável limitar o acesso à Justiça pela formação do litisconsórcio com pessoa que se desconhece, sob pena de inviabilizar a medida.

O relator disse que não há como afastar a legitimidade passiva do Facebook, especialmente considerando que, no caso, a publicação ofensiva partiu de um perfil anônimo. Por fim, disse que a preliminar de falta de interesse de agir confunde-se com o próprio mérito do recurso.

Após rejeitar as preliminares, Raimundo Barros julgou o mérito. Afirmou que o magistrado de base, ressaltando que o Facebook não atendeu ao comando de remoção do conteúdo e de identificação do usuário que publicou a nota ofensiva, julgou procedente o pedido inicial do autor da ação.

Barros destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firme no sentido de que não cabe aos provedores exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas por seus usuários, no entanto, *“devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos”*, bem como devem manter *“um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários”*.

O relator disse que não se trata de realizar uma mitigação dos princípios da livre manifestação e da liberdade de expressão. Explicou que tanto uma quanto outra encontram limites em outros princípios constitucionais,

como o da dignidade da pessoa humana, da personalidade e da vedação ao anonimato.

Quanto ao direito de resposta, falou que a Constituição Federal, no rol de Direitos e Garantias Fundamentais, assegura que deve ser proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

O desembargador considerou correta a decisão do juiz de Primeiro Grau e ressaltou que, nos termos de norma da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o provedor poderá ser responsabilizado pelos danos decorrentes de conteúdo gerado se, *“após ordem judicial específica, não tomar providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente”*.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do Facebook. (Protocolo nº 48301/2016 - Imperatriz)

***Assessoria de Comunicação do TJMA***



# Indenização: Administradora de cartão de crédito é condenada por cobrança indevida

02/08/2017 14:00:15

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Bradescard a pagar indenização, por danos morais, no valor de R\$ 10 mil, a uma cliente de São Luís, por cobrança de compras não realizadas. Os desembargadores mantiveram a sentença de primeira instância.

Na ação de origem, a cliente da Bradescard alegou ter adquirido o cartão de crédito da administradora e Makro Atacadista e que, a partir de junho de 2013, observou que estava sendo cobrada por compras não realizadas. Foi orientada a elaborar carta identificando as compras questionadas e a pagar somente as efetivamente realizadas.

Ela afirmou que, apesar de proceder conforme orientada, continuou a receber cobranças, sendo incluídas, ainda, outras compras não realizadas, nas faturas posteriores, em localidades jamais visitadas.

A Justiça de 1º grau julgou procedente a ação da cliente, para declarar a inexistência do débito questionado, e condenar a Bradescard e Makro Atacadista a pagarem, solidariamente, a quantia de R\$ 497,30, com juros e correção monetária à cliente, além de danos morais de R\$ 10 mil e honorários advocatícios.

A Bradescard apelou ao TJMA, sustentando que não houve defeito na prestação de serviço do banco e que não existem os danos morais alegados.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) registrou que, em relação à instituição financeira, incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ele entendeu que a apelante não conseguiu desfazer as afirmações da cliente, no sentido de que não realizou as compras indicadas no cartão.

O relator disse que os únicos documentos anexados aos autos são cópias das faturas do cartão e cartas de contestação dos valores cobrados, sem ser observada qualquer medida da apelante para corrigir a situação.

O magistrado disse que a instituição financeira não apresentou nenhuma prova capaz de demonstrar, de forma inequívoca, que a autora realizou as compras no valor de R\$ 2.050,10, tendo, ainda, sido pago por ela a quantia de R\$ 497,30, como forma de não ter o nome negativado.

Ribamar Castro destacou, conforme indicado pelo magistrado de 1º grau, que as empresas condenadas não se opõem aos fatos alegados pela autora, mas alegam que não têm responsabilidade, sob o argumento de que as

compras foram realizadas por terceiro fraudador, de modo que todos teriam sido vítimas.

O relator não viu relação entre as partes no que diz respeito às compras no cartão de crédito indicado, restando apenas reconhecer que o negócio jurídico é produto de fraude, sendo irrelevante, no caso, a avaliação de culpa de terceiro para afastar a responsabilidade da instituição financeira.

Castro concluiu pela nulidade do negócio impugnado, na quantia de R\$ 2.050,10; pela devolução dos valores cobrados indevidamente, de R\$ 497,30; e manteve a indenização por danos morais, de R\$ 10 mil, por entender como suficiente a conduta ilícita da apelante para demonstrar os transtornos e aborrecimentos sofridos pela apelada.

A rede social Facebook terá que postar e manter, por 30 dias, o direito de resposta de um usuário no endereço de outro, identificado em perfil falso como “Zé Linguarudo da Silva”. O internauta que moveu a ação disse que houve publicação ofensiva a sua honra e imagem no perfil “fake”. A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância.

O Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz também já havia fixado multa diária de R\$ 1 mil, em caso de descumprimento da decisão, além de ter condenado o Facebook ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5 mil.

A rede social apelou ao TJMA, contra a decisão da Justiça de 1º Grau, alegando, preliminarmente, que o usuário ofensor é litisconsorte (parte) necessário em ação de direito de resposta. Sustentou ilegitimidade passiva do Facebook, devido à ausência de responsabilidade pelo conteúdo postado e falta de interesse do apelado, pois ele poderia publicar o texto no site do Facebook por conta própria. No mérito, argumentou que a obrigação de garantir a divulgação da resposta deve ser imposta ao ofensor.

O desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, observou que, embora o titular do perfil ofensor tenha se identificado como “Zé Linguarudo da Silva”, a pessoa em questão aparentemente não existe, fato não impugnado pelo Facebook. Explicou não ser razoável limitar o acesso à Justiça pela formação do litisconsórcio com pessoa que se desconhece, sob pena de inviabilizar a medida.

O relator disse que não há como afastar a legitimidade passiva do Facebook, especialmente considerando que, no caso, a publicação ofensiva partiu de um perfil anônimo. Por fim, disse que a preliminar de falta de interesse de agir confunde-se com o próprio mérito do recurso.

Após rejeitar as preliminares, Raimundo Barros julgou o mérito. Afirmou que o magistrado de base, ressaltando que o Facebook não atendeu ao comando de remoção do conteúdo e de identificação do usuário que publicou a nota ofensiva, julgou procedente o pedido inicial do autor da ação.

Barros destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firme no sentido de que não cabe aos provedores exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas por seus usuários, no entanto, “devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos”, bem como devem manter “um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários”.

O relator disse que não se trata de realizar uma mitigação dos princípios da livre manifestação e da liberdade de expressão. Explicou que tanto uma quanto outra encontram limites em outros princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, da personalidade e da vedação ao anonimato.

Quanto ao direito de resposta, falou que a Constituição Federal, no rol de Direitos e Garantias Fundamentais, assegura que deve ser proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

O desembargador considerou correta a decisão do juiz de Primeiro Grau e ressaltou que, nos termos de

norma da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o provedor poderá ser responsabilizado pelos danos decorrentes de conteúdo gerado se, “após ordem judicial específica, não tomar providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente”.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do Facebook. (Protocolo nº 48301/2016 - Imperatriz).

# São José de Ribamar desenvolverá ações de prevenção às drogas

02/08/2017 13:22:09

Uma mobilização importante, em São José de Ribamar, reuniu diversas instituições públicas e a sociedade civil organizada para discussão de políticas públicas com vistas à prevenção do consumo de drogas entre adolescentes e jovens. Com a iniciativa, São José de Ribamar passa a ser o 61a cidade a aderir à campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas", cuja meta é atingir 100 municípios até o fim deste ano, com resultados efetivos nas ações de combate às drogas.

Organizado pelo Comitê Estadual de Prevenção às Drogas - integrado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Ministério Público do Maranhão, Câmara Federal e Polícia Rodoviária Federal - o evento ocorreu nessa terça-feira (1), com a participação de representantes da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, entidades da sociedade civil e de gestores de escolas públicas da cidade balneária.

A solenidade de apresentação do projeto - realizada no Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA) - foi conduzida pelo presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, e pelo corregedor-geral do Ministério Público do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. Ambos falaram da importância da constituição do Comitê e de sua atuação, bem como ressaltaram o planejamento de ações de prevenção e combate às drogas para o município.

"A campanha é fundamental e todos nós somos convocados a envolver autoridades, instituições públicas e privadas e a sociedade civil em geral nesta luta para sensibilizar adolescentes e jovens de que a droga é um dos maiores males que assolam este país. A criminalidade advém da droga e precisamos unir forças para combatê-las", destacou o desembargador Cleones Cunha.

O corregedor-geral do Ministério Público, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, também enfatizou o envolvimento imediato das instituições em ações de prevenção. "As atitudes contra as drogas precisam ser reforçadas e pensadas de forma integrada e efetiva", afirmou.

A deputada federal Eliziane Gama - coordenadora da Comissão Externa sobre o Consumo de Drogas entre Jovens no Brasil (Câmara dos Deputados) - frisou que as ações envolvem pactos geradores de recursos que possibilitem a aprovação de lei para a criação de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e aprovação de orçamento e autorização para a criação dos conselhos escolares em escolas municipais.

Sobre o Tribunal de Justiça, a parlamentar acentuou ser imprescindível a participação do órgão no trabalho de sensibilização dos municípios para a aprovação de leis e criação de orçamentos para essa política. "O Tribunal

assumi este projeto em uma plena demonstração máxima de envolvimento da Justiça com esta proposta. Isso tem feito a diferença em todos os municípios em que acolheram o projeto", frisou.

A promotora de Justiça, Cristiane Lago, representante do Comitê Estadual, fez uma explanação sobre o projeto "Maranhão na Prevenção às Drogas". Ela explicou que o objetivo é mobilizar diversos atores sociais, na prevenção e combate ao consumo de drogas e à violência entre adolescentes e jovens.

"O comitê vai acompanhar a execução do projeto na cidade com o apoio dos juízes e promotores de Justiça. A responsabilidade deve ser compartilhada entre as instituições públicas e privadas, além da comunidade de São José de Ribamar que deve ajudar nas ações de combate às drogas", esclareceu.

O prefeito de São José de Ribamar, Luís Fernando Silva, assegurou que a campanha tem a adesão do município no desenvolvimento de ações que fortaleçam a prevenção às drogas e, conseqüentemente, o combate à violência na cidade. "Eu assumo o compromisso público de encampar o projeto. Vamos nos esforçar para enfrentar esta mazela social que tem vitimado famílias e principalmente os jovens ribamarenses", revelou.

Prestigiaram o lançamento da campanha os juízes da Comarca de São José de Ribamar Marcelo José Amado Libério (diretor do Fórum); Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes (1ª Vara Criminal) e Ticiany Gedeon Maciel Palácio (2ª Vara Cível); o promotor de Justiça, Carlos Henrique Meneses; o defensor público do Estado, Werter de Moraes Júnior; o deputado estadual, cabo Campos; a vice-presidente da Câmara de Vereadores, Marlene Monroe e o delegado-geral da Polícia Civil, Lawrence Melo Pereira. Também estiveram presentes representantes de Conselho Estadual de Combate às Drogas e de Conselhos Tutelares; professores, gestores, militares, servidores municipais e estudantes.

O post [São José de Ribamar desenvolverá ações de prevenção às drogas](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

# São José de Ribamar na campanha contra às drogas

02/08/2017 18:00:19

O município de São José de Ribamar aderiu oficialmente nesta segunda-feira (01) à campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas". A adesão aconteceu durante lançamento da campanha realizada no auditório do Instituto Estadual do Maranhão (IEMA).

Organizada pelo Comitê Estadual de Prevenção às Drogas - composto pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Ministério Público, Câmara Federal e Polícia Rodoviária Federal - além de representantes da Prefeitura, Câmara Municipal, organizações da sociedade civil e de agentes de saúde, entre outros gestores públicos do município, a campanha visa chamar a atenção para a problemática das drogas que afeta todo o mundo.

Durante a solenidade, tanto o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, quanto o prefeito Luis Fernando, além da presidente da comissão externa da câmara dos deputados que trata do consumo de drogas lícitas e ilícitas entre jovens e adolescente no Brasil, deputada Eliziane Gama, foram unânimes na afirmação de que a criação e atuação do comitê são de extrema importância no planejamento de ações de prevenção e combate às drogas que alcance todos os municípios maranhenses.

"Esta campanha é fundamental e todos nós somos convocados a envolver autoridades, instituições públicas e privadas, e sociedade civil em geral, nesta luta para sensibilizar adolescentes e jovens de que a droga é um dos maiores males que assola este país. Precisamos unir forças, assim como estamos fazendo hoje aqui, de mãos dadas com o prefeito de São José de Ribamar, para combatê-las ", destacou o desembargador Cleones Cunha parabenizando o envolvimento do prefeito na luta pelo combate às drogas.

O prefeito Luis Fernando, além de parabenizar a iniciativa, também falou da cooperação mútua na criação de estratégias que colaborem para o combate e prevenção, mas também o resgate dos jovens do mundo das drogas.

"Consideramos de extrema importância a união de forças na luta pelo combate e prevenção às drogas e por isso encaminhamos para a Câmara o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, além do projeto para criação do Conselho Municipal referente ao mesmo tema, pautas que somadas às ações que já estamos desenvolvendo desde o início da minha nova gestão, certamente trarão ganhos significativos na construção de um município sem drogas ", detalhou, destacando a parceria com o governo, na disponibilização da metodologia do colégio militar para a rede municipal de ensino, além da intensa semana de palestras sobre segurança promovida pelo Exposegma.

Já a deputada Eliziane Gama, também enfatizou o envolvimento das instituições em ações de prevenção que precisam ser reforçadas e pensadas de forma integrada. "Nós estamos juntos nesta batalha, e estamos aqui

para fazer um convite às instituições para lutarmos conjuntamente, pois é uma batalha que independe de cargo, fé e profissão. Vamos cuidar das crianças e dos jovens para construirmos uma sociedade melhor", disse.

A campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas" foi apresentada pela promotora de Justiça Cristiane Lago, representante do comitê estadual de prevenção às drogas, que falou sobre os objetivos, metas e estratégias para prevenção e combate ao consumo de drogas e à violência entre adolescentes e jovens.

"Esta é uma campanha da sociedade, que requer a mobilização e envolvimento de todas as instituições por meio de ações realizadas em parceria entre órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil. O comitê vai acompanhar a execução do projeto na cidade por meio do juiz e promotor de Justiça", explicou a promotora, ao acrescentar que a campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas" está presente em vários municípios do Maranhão.



# São José de Ribamar desenvolverá ações de prevenção às drogas

02/08/2017 00:00:00

Uma mobilização importante, em São José de Ribamar, reuniu diversas instituições públicas e a sociedade civil organizada para discussão de políticas públicas com vistas à prevenção do consumo de drogas entre adolescentes e jovens. Com a iniciativa, São José de Ribamar passa a ser a 61ª cidade a aderir à campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas", cuja meta é atingir 100 municípios até o fim deste ano, com resultados efetivos nas ações de combate às drogas.

Organizado pelo Comitê Estadual de Prevenção às Drogas - integrado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Ministério Público do Maranhão, Câmara Federal e Polícia Rodoviária Federal - o evento ocorreu nessa terça-feira (1º), com a participação de representantes da prefeitura, Câmara de Vereadores, entidades da sociedade civil e de gestores de escolas públicas da cidade balneária.

A solenidade de apresentação do projeto - realizada no Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (Iema) - foi conduzida pelo presidente do TJ-MA, desembargador Cleones Cunha, e pelo corregedor-geral do Ministério Público do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. Ambos falaram da importância da constituição do comitê e de sua atuação, bem como ressaltaram o planejamento de ações de prevenção e combate às drogas para o município.

"A campanha é fundamental, e todos nós somos convocados a envolver autoridades, instituições públicas e privadas e a sociedade civil em geral, nesta luta, para sensibilizar adolescentes e jovens de que a droga é um dos maiores males que assolam este país. A criminalidade advém da droga e precisamos unir forças para combatê-las", destacou o desembargador Cleones Cunha.

O corregedor-geral do Ministério Público, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, também enfatizou o envolvimento imediato das instituições em ações de prevenção. "As atitudes contra as drogas precisam ser reforçadas e pensadas de forma integrada e efetiva", afirmou.

A deputada federal Eliziane Gama - coordenadora da Comissão Externa sobre o Consumo de Drogas entre Jovens no Brasil (Câmara dos Deputados) - frisou que as ações envolvem pactos geradores de recursos que possibilitem a aprovação de lei para a criação de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e aprovação de orçamento e autorização para a criação dos conselhos escolares em escolas municipais.

Sobre o Tribunal de Justiça, a parlamentar acentuou ser imprescindível a participação do órgão no trabalho de sensibilização dos municípios para a aprovação de leis e criação de orçamentos para essa política. "O Tribunal assumiu este projeto em uma plena demonstração máxima de envolvimento da Justiça com esta proposta. Isso tem feito a diferença em todos os municípios em que acolheram o projeto", frisou.

A promotora de Justiça, Cristiane Lago, representante do Comitê Estadual, fez uma explanação sobre o projeto "Maranhão na Prevenção às Drogas". Ela explicou que o objetivo é mobilizar diversos atores sociais, na

prevenção e combate ao consumo de drogas e à violência entre adolescentes e jovens.

"O comitê vai acompanhar a execução do projeto na cidade com o apoio dos juízes e promotores de Justiça. A responsabilidade deve ser compartilhada entre as instituições públicas e privadas, além da comunidade de São José de Ribamar que deve ajudar nas ações de combate às drogas", esclareceu.

O prefeito de São José de Ribamar, Luís Fernando Silva, assegurou que a campanha tem a adesão do município no desenvolvimento de ações que fortaleçam a prevenção às drogas e, conseqüentemente, o combate à violência na cidade. "Eu assumo o compromisso público de encampar o projeto. Vamos nos esforçar para enfrentar esta mazela social que tem vitimado famílias e principalmente os jovens ribamarenses", revelou.

Prestigiaram o lançamento da campanha os juízes da Comarca de São José de Ribamar Marcelo José Amado Libério (diretor do Fórum), Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes (1ª Vara Criminal) e Ticiany Gedeon Maciel Palácio (2ª Vara Cível); o promotor de Justiça, Carlos Henrique Meneses; o defensor público do Estado, Werter de Moraes Júnior; o deputado estadual, cabo Campos; a vice-presidente da Câmara de Vereadores, Marlene Monroe, e o delegado-geral da Polícia Civil, Lawrence Melo Pereira. Também estiveram presentes representantes de Conselho Estadual de Combate às Drogas e de Conselhos Tutelares; professores, gestores, militares, servidores municipais e estudantes.

(Informações do TJ-MA)

# Usuário do Facebook ganha direito de resposta

01/08/2017 00:00:00

A rede social Facebook terá que postar e manter, por 30 dias, o direito de resposta de um usuário, no endereço de outro, identificado em perfil falso como "Zé Linguarudo da Silva". O internauta que moveu a ação disse que houve publicação ofensiva a sua honra e imagem no perfil "fake". A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve a sentença de primeira instância.

O Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz também já havia fixado multa diária de R\$ 1 mil, em caso de descumprimento da decisão, além de ter condenado o Facebook ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5 mil.

A rede social apelou ao TJ-MA, contra a decisão da Justiça de 1º Grau, alegando, preliminarmente, que o usuário ofensor é litisconsorte (parte) necessário em ação de direito de resposta. Sustentou ilegitimidade passiva do Facebook, devido à ausência de responsabilidade pelo conteúdo postado e falta de interesse do apelado, pois ele poderia publicar o texto no *site* do Facebook por conta própria. No mérito, argumentou que a obrigação de garantir a divulgação da resposta deve ser imposta ao ofensor.

O desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, observou que, embora o titular do perfil ofensor tenha se identificado como "Zé Linguarudo da Silva", a pessoa em questão aparentemente não existe, fato não impugnado pelo Facebook. Explicou não ser razoável limitar o acesso à Justiça pela formação do litisconsórcio com pessoa que se desconhece, sob pena de inviabilizar a medida.

O relator disse que não há como afastar a legitimidade passiva do Facebook, especialmente considerando que, no caso, a publicação ofensiva partiu de um perfil anônimo. Por fim, disse que a preliminar de falta de interesse de agir confunde-se com o próprio mérito do recurso.

Após rejeitar as preliminares, Raimundo Barros julgou o mérito. Afirmou que o magistrado de base, ressaltando que o Facebook não atendeu ao comando de remoção do conteúdo e de identificação do usuário que publicou a nota ofensiva, julgou procedente o pedido inicial do autor da ação.

Barros destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firme no sentido de que não cabe aos provedores exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas por seus usuários, no entanto, "devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no *site*, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos", bem como devem manter "um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários".

O relator disse que não se trata de realizar uma mitigação dos princípios da livre manifestação e da liberdade de expressão. Explicou que tanto uma quanto outra encontram limites em outros princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, da personalidade e da vedação ao anonimato.

Quanto ao direito de resposta, falou que a Constituição Federal, no rol de Direitos e Garantias Fundamentais, assegura que deve ser proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

O desembargador considerou correta a decisão do juiz de Primeiro Grau e ressaltou que, nos termos de norma da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o provedor poderá ser responsabilizado pelos danos

decorrentes de conteúdo criado se, "após ordem judicial específica, não tomar providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente".

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do Facebook. (Protocolo nº 48301/2016 - Imperatriz)

(Informações do TJ-MA)

# Município de Ribamar adere a campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas"

02/08/2017 07:00:14

Prefeito Luis Fernando Silva durante adesão à campanha em São José de Ribamar

O município de São José de Ribamar aderiu oficialmente nesta segunda-feira (1<sup>o</sup>) à campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas". A adesão aconteceu durante lançamento da campanha realizada no auditório do Instituto Estadual do Maranhão (IEMA).

Organizada pelo Comitê Estadual de Prevenção às Drogas - composto pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Ministério Público, Câmara Federal e Polícia Rodoviária Federal - além de representantes da Prefeitura, Câmara Municipal, organizações da sociedade civil e de agentes de saúde, entre outros gestores públicos do município, a campanha visa chamar a atenção para a problemática das drogas que afeta todo o mundo.

Durante a solenidade, tanto o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, quanto o prefeito Luis Fernando, além da presidente da comissão externa da câmara dos deputados que trata do consumo de drogas lícitas e ilícitas entre jovens e adolescente no Brasil, deputada Eliziane Gama, foram unânimes na afirmação de que a criação e atuação do comitê são de extrema importância no planejamento de ações de prevenção e combate às drogas que alcance todos os municípios maranhenses.

*"Esta campanha é fundamental e todos nós somos convocados a envolver autoridades, instituições públicas e privadas, e sociedade civil em geral, nesta luta para sensibilizar adolescentes e jovens de que a droga é um dos maiores males que assola este país. Precisamos unir forças, assim como estamos fazendo hoje aqui, de mãos dadas com o prefeito de São José de Ribamar, para combatê-las",* destacou o desembargador Cleones Cunha parabenizando o envolvimento do prefeito na luta pelo combate às drogas.

O prefeito Luis Fernando, além de parabenizar a iniciativa, também falou da cooperação mútua na criação de estratégias que colaborem para o combate e prevenção, mas também o resgate dos jovens do mundo das drogas.

*"Consideramos de extrema importância a união de forças na luta pelo combate e prevenção às drogas e por isso encaminhamos para a Câmara o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, além do projeto para criação do Conselho Municipal referente ao mesmo tema, pautas que somadas às ações que já estamos desenvolvendo desde o início da minha nova gestão, certamente trarão ganhos significativos na construção de um município sem drogas",* detalhou, destacando a parceria com o governo, na disponibilização da metodologia do colégio militar para a rede municipal de ensino, além da intensa semana de palestras sobre segurança promovida pelo Exposegma.

A campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas" foi apresentada pela promotora de Justiça Cristiane Lago, representante do comitê estadual de prevenção às drogas, que falou sobre os objetivos, metas e estratégias

para prevenção e combate ao consumo de drogas e à violência entre adolescentes e jovens.

*"Esta é uma campanha da sociedade, que requer a mobilização e envolvimento de todas as instituições por meio de ações realizadas em parceria entre órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil. O comitê vai acompanhar a execução do projeto na cidade por meio do juiz e promotor de Justiça",* explicou a promotora, ao acrescentar que a campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas" está presente em vários municípios do Maranhão.

O post [Município de Ribamar adere a campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas"](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

# Dino usará R\$ 90 milhões de depósitos judiciais para pagar precatórios

02/08/2017 10:30:35

O governador Flávio Dino (PCdoB) informou ao Tribunal de Justiça do Maranhão que utilizará R\$ 90 milhões de depósitos judiciais para pagar precatórios em que figura como devedor.

A utilização desses recursos foi autorizada no fim do mês de julho pelo presidente da Corte, desembargador Cleones Cunha, ao mesmo tempo que ele suspendeu o sequestro de R\$ 96 milhões das contas do Estado ([reveja](#)).

Segundo o magistrado, a suspensão do sequestro foi deferida porque, somados, os R\$ 90 milhões dos depósitos judiciais, mais uma parcela mensal de R\$ 3 milhões que o governo se comprometeu a repassar e, ainda, R\$ 5 milhões que já foram garantidos em julho, são suficientes para quitar os débitos apontados pelo TJ na decisão inicial pelo arresto dos valores.

Apesar disso, Cleones Cunha destaca que a suspensão é temporária, porque depende de o Estado cumprir com o que prometera.

"Friso que o adimplemento das referidas parcelas vencidas (de fevereiro a maio), através da fonte "depósitos judiciais", não isenta o Estado do Maranhão, por estar inserido no regime especial, do devido repasse mensal a este Tribunal de Justiça", ponderou.

# Facebook deve conceder 'Direito de reposta' por ofensa de "fake" de Imperatriz

01/08/2017 00:00:00

A rede social Facebook terá que postar e manter, por 30 dias, o direito de resposta de um usuário, no endereço de outro, identificado em perfil falso como "Zé Linguarudo da Silva". O internauta que moveu a ação disse que houve publicação ofensiva a sua honra e imagem no perfil "fake". A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância.

O Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz também já havia fixado multa diária de R\$ 1 mil, em caso de descumprimento da decisão, além de ter condenado o Facebook ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5 mil.

A rede social apelou ao TJMA, contra a decisão da Justiça de 1º Grau, alegando, preliminarmente, que o usuário ofensor é litisconsorte (parte) necessário em ação de direito de resposta. Sustentou ilegitimidade passiva do Facebook, devido à ausência de responsabilidade pelo conteúdo postado e falta de interesse do apelado, pois ele poderia publicar o texto no site do Facebook por conta própria. No mérito, argumentou que a obrigação de garantir a divulgação da resposta deve ser imposta ao ofensor.

O desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, observou que, embora o titular do perfil ofensor tenha se identificado como "Zé Linguarudo da Silva", a pessoa em questão aparentemente não existe, fato não impugnado pelo Facebook. Explicou não ser razoável limitar o acesso à Justiça pela formação do litisconsórcio com pessoa que se desconhece, sob pena de inviabilizar a medida.

O relator disse que não há como afastar a legitimidade passiva do Facebook, especialmente considerando que, no caso, a publicação ofensiva partiu de um perfil anônimo. Por fim, disse que a preliminar de falta de interesse de agir confunde-se com o próprio mérito do recurso.

Após rejeitar as preliminares, Raimundo Barros julgou o mérito. Afirmou que o magistrado de base, ressaltando que o Facebook não atendeu ao comando de remoção do conteúdo e de identificação do usuário que publicou a nota ofensiva, julgou procedente o pedido inicial do autor da ação.

Barros destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firme no sentido de que não cabe aos provedores exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas por seus usuários, no entanto, "devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos", bem como devem manter "um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários".

O relator disse que não se trata de realizar uma mitigação dos princípios da livre manifestação e da liberdade de expressão. Explicou que tanto uma quanto outra encontram limites em outros princípios constitucionais, como o



da dignidade da pessoa humana, da personalidade e da vedação ao anonimato.

Quanto ao direito de resposta, falou que a Constituição Federal, no rol de Direitos e Garantias Fundamentais, assegura que deve ser proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

O desembargador considerou correta a decisão do juiz de Primeiro Grau e ressaltou que, nos termos de norma da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o provedor poderá ser responsabilizado pelos danos decorrentes de conteúdo gerado se, "após ordem judicial específica, não tomar providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente".

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do Facebook. (Protocolo nº 48301/2016 - Imperatriz)

Assessoria de Comunicação do TJMA

# Justiça condena Bradescard a pagar R\$ 10 mil a cliente de São Luís por cobrança indevida

02/08/2017 14:48:06

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Bradescard a pagar indenização, por danos morais, no valor de R\$ 10 mil, a uma cliente de São Luís, por cobrança de compras não realizadas. Os desembargadores mantiveram a sentença de primeira instância.

Na ação de origem, a cliente da Bradescard alegou ter adquirido o cartão de crédito da administradora e Makro Atacadista e que, a partir de junho de 2013, observou que estava sendo cobrada por compras não realizadas. Foi orientada a elaborar carta identificando as compras questionadas e a pagar somente as efetivamente realizadas.

Ela afirmou que, apesar de proceder conforme orientada, continuou a receber cobranças, sendo incluídas, ainda, outras compras não realizadas, nas faturas posteriores, em localidades jamais visitadas.

A Justiça de 1º Grau julgou procedente a ação da cliente, para declarar a inexistência do débito questionado, e condenar a Bradescard e Makro Atacadista a pagarem, solidariamente, a quantia de R\$ 497,30, com juros e correção monetária à cliente, além de danos morais de R\$ 10 mil e honorários advocatícios.

A Bradescard apelou ao TJMA, sustentando que não houve defeito na prestação de serviço do banco e que não existem os danos morais alegados.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) registrou que, em relação à instituição financeira, incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ele entendeu que a apelante não conseguiu desfazer as afirmações da cliente, no sentido de que não realizou as compras indicadas no cartão.

O relator disse que os únicos documentos anexados aos autos são cópias das faturas do cartão e cartas de contestação dos valores cobrados, sem ser observada qualquer medida da apelante para corrigir a situação.

O magistrado disse que a instituição financeira não apresentou nenhuma prova capaz de demonstrar, de forma inequívoca, que a autora realizou as compras no valor de R\$ 2.050,10, tendo, ainda, sido pago por ela a quantia de R\$ 497,30, como forma de não ter o nome negativado.

Ribamar Castro destacou, conforme indicado pelo magistrado de 1º Grau, que as empresas condenadas não se opõem aos fatos alegados pela autora, mas alegam que não têm responsabilidade, sob o argumento de que as

compras foram realizadas por terceiro fraudador, de modo que todos teriam sido vítimas.

O relator não viu relação entre as partes no que diz respeito às compras no cartão de crédito indicado, restando apenas reconhecer que o negócio jurídico é produto de fraude, sendo irrelevante, no caso, a avaliação de culpa de terceiro para afastar a responsabilidade da instituição financeira.

Castro concluiu pela nulidade do negócio impugnado, na quantia de R\$ 2.050,10; pela devolução dos valores cobrados indevidamente, de R\$ 497,30; e manteve a indenização por danos morais, de R\$ 10 mil, por entender como suficiente a conduta ilícita da apelante para demonstrar os transtornos e aborrecimentos sofridos pela apelada.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe também negaram provimento ao recurso da Bradescard.

# São José de Ribamar entra de vez na campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas"

01/08/2017 00:00:00

O município de São José de Ribamar aderiu oficialmente nesta segunda-feira (01) à campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas". A adesão aconteceu durante lançamento da campanha realizada no auditório do Instituto Estadual do Maranhão (IEMA).

Organizada pelo Comitê Estadual de Prevenção às Drogas - composto pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Ministério Público, Câmara Federal e Polícia Rodoviária Federal - além de representantes da Prefeitura, Câmara Municipal, organizações da sociedade civil e de agentes de saúde, entre outros gestores públicos do município, a campanha visa chamar a atenção para a problemática das drogas que afeta todo o mundo.

Durante a solenidade, tanto o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, quanto o prefeito Luis Fernando, além da presidente da comissão externa da câmara dos deputados que trata do consumo de drogas lícitas e ilícitas entre jovens e adolescente no Brasil, deputada Eliziane Gama, foram unânimes na afirmação de que a criação e atuação do comitê são de extrema importância no planejamento de ações de prevenção e combate às drogas que alcance todos os municípios maranhenses.

"Esta campanha é fundamental e todos nós somos convocados a envolver autoridades, instituições públicas e privadas, e sociedade civil em geral, nesta luta para sensibilizar adolescentes e jovens de que a droga é um dos maiores males que assola este país. Precisamos unir forças, assim como estamos fazendo hoje aqui, de mãos dadas com o prefeito de São José de Ribamar, para combatê-las ", destacou o desembargador Cleones Cunha parabenizando o envolvimento do prefeito na luta pelo combate às drogas.

O prefeito Luis Fernando, além de parabenizar a iniciativa, também falou da cooperação mútua na criação de estratégias que colaborem para o combate e prevenção, mas também o resgate dos jovens do mundo das drogas.

"Consideramos de extrema importância a união de forças na luta pelo combate e prevenção às drogas e por isso encaminhamos para a Câmara o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, além do projeto para criação do Conselho Municipal referente ao mesmo tema, pautas que somadas às ações que já estamos desenvolvendo desde o início da minha nova gestão, certamente trarão ganhos significativos na construção de um município sem drogas ", detalhou, destacando a parceria com o governo, na disponibilização da metodologia do colégio militar para a rede municipal de ensino, além da intensa semana de palestras sobre segurança promovida pelo Exposegma.

Já a deputada Eliziane Gama, também enfatizou o envolvimento das instituições em ações de prevenção que precisam ser reforçadas e pensadas de forma integrada. "Nós estamos juntos nesta batalha, e estamos aqui para fazer um convite às instituições para lutarmos conjuntamente, pois é uma batalha que independe de cargo, fé e profissão. Vamos cuidar das crianças e dos jovens para construirmos uma sociedade melhor", disse.

A campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas" foi apresentada pela promotora de Justiça Cristiane Lago, representante do comitê estadual de prevenção às drogas, que falou sobre os objetivos, metas e estratégias

para prevenção e combate ao consumo de drogas e à violência entre adolescentes e jovens.

"Esta é uma campanha da sociedade, que requer a mobilização e envolvimento de todas as instituições por meio de ações realizadas em parceria entre órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil. O comitê vai acompanhar a execução do projeto na cidade por meio do juiz e promotor de Justiça", explicou a promotora, ao acrescentar que a campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas" está presente em vários municípios do Maranhão.

Também participaram do ato, a juíza da 1ª Vara criminal da comarca de São José de Ribamar, Teresa Cristina, o corregedor geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, o defensor público geral do estado, Verter Moraes Lima Júnior, o juiz auxiliar da presidência do Tribunal, Júlio Praseres, os juízes da Comarca de São José de Ribamar, José Amado Marcelo Libério (diretor do Fórum), Ticiany Palácio (2ª Vara Cível), deputado estadual Cabo Campos, além de professores, gestores, militares, servidores do Poder Judiciário lotados na comarca e sociedade em geral.

# Município de São José de Ribamar entra de vez na campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas"

02/08/2017 09:30:51

O município de São José de Ribamar aderiu oficialmente nesta segunda-feira (01) à campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas". A adesão aconteceu durante lançamento da campanha realizada no auditório do Instituto Estadual do Maranhão (IEMA).

Organizada pelo Comitê Estadual de Prevenção às Drogas - composto pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Ministério Público, Câmara Federal e Polícia Rodoviária Federal - além de representantes da Prefeitura, Câmara Municipal, organizações da sociedade civil e de agentes de saúde, entre outros gestores públicos do município, a campanha visa chamar a atenção para a problemática das drogas que afeta todo o mundo.

Durante a solenidade, tanto o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, quanto o prefeito Luis Fernando, além da presidente da comissão externa da câmara dos deputados que trata do consumo de drogas lícitas e ilícitas entre jovens e adolescente no Brasil, deputada Eliziane Gama, foram unânimes na afirmação de que a criação e atuação do comitê são de extrema importância no planejamento de ações de prevenção e combate às drogas que alcance todos os municípios maranhenses.

"Esta campanha é fundamental e todos nós somos convocados a envolver autoridades, instituições públicas e privadas, e sociedade civil em geral, nesta luta para sensibilizar adolescentes e jovens de que a droga é um dos maiores males que assola este país. Precisamos unir forças, assim como estamos fazendo hoje aqui, de mãos dadas com o prefeito de São José de Ribamar, para combatê-las ", destacou o desembargador Cleones Cunha parabenizando o envolvimento do prefeito na luta pelo combate às drogas.

O prefeito Luis Fernando, além de parabenizar a iniciativa, também falou da cooperação mútua na criação de estratégias que colaborem para o combate e prevenção, mas também o resgate dos jovens do mundo das drogas.

"Consideramos de extrema importância a união de forças na luta pelo combate e prevenção às drogas e por isso encaminhamos para a Câmara o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, além do projeto para criação do Conselho Municipal referente ao mesmo tema, pautas que somadas às ações que já estamos desenvolvendo desde o início da minha nova gestão, certamente trarão ganhos significativos na construção de um município sem drogas ", detalhou, destacando a parceria com o governo, na disponibilização da metodologia do colégio militar para a rede municipal de ensino, além da intensa semana de palestras sobre segurança promovida pelo Exposegma.

Já a deputada Eliziane Gama, também enfatizou o envolvimento das instituições em ações de prevenção que precisam ser reforçadas e pensadas de forma integrada. "Nós estamos juntos nesta batalha, e estamos aqui para fazer um convite às instituições para lutarmos conjuntamente, pois é uma batalha que independe de cargo, fé e profissão. Vamos cuidar das crianças e dos jovens para construirmos uma sociedade melhor", disse.

A campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas" foi apresentada pela promotora de Justiça Cristiane Lago, representante do comitê estadual de prevenção às drogas, que falou sobre os objetivos, metas e estratégias para prevenção e combate ao consumo de drogas e à violência entre adolescentes e jovens.

"Esta é uma campanha da sociedade, que requer a mobilização e envolvimento de todas as instituições por meio de ações realizadas em parceria entre órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil. O comitê vai acompanhar a execução do projeto na cidade por meio do juiz e promotor de Justiça", explicou a promotora, ao acrescentar que a campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas" está presente em vários municípios do Maranhão.

Também participaram do ato, a juíza da 1ª Vara criminal da comarca de São José de Ribamar, Teresa Cristina, o corregedor geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, o defensor público geral do estado, Verter Moraes Lima Júnior, o juiz auxiliar da presidência do Tribunal, Júlio Praseres, os juízes da Comarca de São José de Ribamar, José Amado Marcelo Libério (diretor do Fórum), Ticiany Palácio (2ª Vara Cível), deputado estadual Cabo Campos, além de professores, gestores, militares, servidores do Poder Judiciário lotados na comarca e sociedade em geral.

# Município de São José de Ribamar: Município entra de vez na campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas"

02/08/2017 06:59:02

O município de São José de Ribamar aderiu oficialmente nesta segunda-feira (01) à campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas". A adesão aconteceu durante lançamento da campanha realizada no auditório do Instituto Estadual do Maranhão (IEMA).

Organizada pelo Comitê Estadual de Prevenção às Drogas - composto pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Ministério Público, Câmara Federal e Polícia Rodoviária Federal - além de representantes da Prefeitura, Câmara Municipal, organizações da sociedade civil e de agentes de saúde, entre outros gestores públicos do município, a campanha visa chamar a atenção para a problemática das drogas que afeta todo o mundo.

Durante a solenidade, tanto o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, quanto o prefeito Luis Fernando, além da presidente da comissão externa da câmara dos deputados que trata do consumo de drogas lícitas e ilícitas entre jovens e adolescente no Brasil, deputada Eliziane Gama, foram unânimes na afirmação de que a criação e atuação do comitê são de extrema importância no planejamento de ações de prevenção e combate às drogas que alcance todos os municípios maranhenses.

"Esta campanha é fundamental e todos nós somos convocados a envolver autoridades, instituições públicas e privadas, e sociedade civil em geral, nesta luta para sensibilizar adolescentes e jovens de que a droga é um dos maiores males que assola este país. Precisamos unir forças, assim como estamos fazendo hoje aqui, de mãos dadas com o prefeito de São José de Ribamar, para combatê-las", destacou o desembargador Cleones Cunha parabenizando o envolvimento do prefeito na luta pelo combate às drogas.

O prefeito Luis Fernando, além de parabenizar a iniciativa, também falou da cooperação mútua na criação de estratégias que colaborem para o combate e prevenção, mas também o resgate dos jovens do mundo das drogas.

"Consideramos de extrema importância a união de forças na luta pelo combate e prevenção às drogas e por isso encaminhamos para a Câmara o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, além do projeto para criação do Conselho Municipal referente ao mesmo tema, pautas que somadas às ações que já estamos desenvolvendo desde o início da minha nova gestão, certamente trarão ganhos significativos na construção de um município sem drogas", detalhou, destacando a parceria com o governo, na disponibilização da metodologia do colégio militar para a rede municipal de ensino, além da intensa semana de palestras sobre segurança promovida pelo Exposegma.



Já a deputada Eliziane Gama, também enfatizou o envolvimento das instituições em ações de prevenção que precisam ser reforçadas e pensadas de forma integrada. "Nós estamos juntos nesta batalha, e estamos aqui para fazer um convite às instituições para lutarmos conjuntamente, pois é uma batalha que independe de cargo, fé e profissão. Vamos cuidar das crianças e dos jovens para construirmos uma sociedade melhor", disse.

A campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas" foi apresentada pela promotora de Justiça Cristiane Lago, representante do comitê estadual de prevenção às drogas, que falou sobre os objetivos, metas e estratégias para prevenção e combate ao consumo de drogas e à violência entre adolescentes e jovens.

"Esta é uma campanha da sociedade, que requer a mobilização e envolvimento de todas as instituições por meio de ações realizadas em parceria entre órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil. O comitê vai acompanhar a execução do projeto na cidade por meio do juiz e promotor de Justiça", explicou a promotora, ao acrescentar que a campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas" está presente em vários municípios do Maranhão.

Também participaram do ato, a juíza da 1ª Vara criminal da comarca de São José de Ribamar, Teresa Cristina, o corregedor geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, o defensor público geral do estado, Verter Moraes Lima Júnior, o juiz auxiliar da presidência do Tribunal, Júlio Praseres, os juízes da Comarca de São José de Ribamar, José Amado Marcelo Libério (diretor do Fórum), Ticiany Palácio (2ª Vara Cível), deputado estadual Cabo Campos, além de professores, gestores, militares, servidores do Poder Judiciário lotados na comarca e sociedade em geral.

# **RIBAMAR: Prefeito Luis Fernando faz município entrar oficialmente na campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas"**

**02/08/2017 06:00:08**

O município de São José de Ribamar aderiu oficialmente nesta segunda-feira (01) à campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas". A adesão aconteceu durante lançamento da campanha realizada no auditório do Instituto Estadual do Maranhão (IEMA).

Organizada pelo Comitê Estadual de Prevenção às Drogas - composto pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Ministério Público, Câmara Federal e Polícia Rodoviária Federal - além de representantes da Prefeitura, Câmara Municipal, organizações da sociedade civil e de agentes de saúde, entre outros gestores públicos do município, a campanha visa chamar a atenção para a problemática das drogas que afeta todo o mundo.

Durante a solenidade, tanto o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, quanto o prefeito Luis Fernando, além da presidente da comissão externa da câmara dos deputados que trata do consumo de drogas lícitas e ilícitas entre jovens e adolescente no Brasil, deputada Eliziane Gama, foram unânimes na afirmação de que a criação e atuação do comitê são de extrema importância no planejamento de ações de prevenção e combate às drogas que alcance todos os municípios maranhenses.

"Esta campanha é fundamental e todos nós somos convocados a envolver autoridades, instituições públicas e privadas, e sociedade civil em geral, nesta luta para sensibilizar adolescentes e jovens de que a droga é um dos maiores males que assola este país. Precisamos unir forças, assim como estamos fazendo hoje aqui, de mãos dadas com o prefeito de São José de Ribamar, para combatê-las ", destacou o desembargador Cleones Cunha parabenizando o envolvimento do prefeito na luta pelo combate às drogas.

O prefeito Luis Fernando, além de parabenizar a iniciativa, também falou da cooperação mútua na criação de estratégias que colaborem para o combate e prevenção, mas também o resgate dos jovens do mundo das drogas.

"Consideramos de extrema importância a união de forças na luta pelo combate e prevenção às drogas e por isso encaminhamos para a Câmara o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, além do projeto para criação do Conselho Municipal referente ao mesmo tema, pautas que somadas às ações que já estamos desenvolvendo desde o início da minha nova gestão, certamente trarão ganhos significativos na construção de um município sem drogas ", detalhou, destacando a parceria com o governo, na disponibilização da metodologia do colégio militar para a rede municipal de ensino, além da intensa semana de palestras sobre segurança promovida pelo Exposegma.

Já a deputada Eliziane Gama, também enfatizou o envolvimento das instituições em ações de prevenção que precisam ser reforçadas e pensadas de forma integrada. "Nós estamos juntos nesta batalha, e estamos aqui para fazer um convite às instituições para lutarmos conjuntamente, pois é uma batalha que independe de cargo,

fé e profissão. Vamos cuidar das crianças e dos jovens para construirmos uma sociedade melhor", disse.

A campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas" foi apresentada pela promotora de Justiça Cristiane Lago, representante do comitê estadual de prevenção às drogas, que falou sobre os objetivos, metas e estratégias para prevenção e combate ao consumo de drogas e à violência entre adolescentes e jovens.

"Esta é uma campanha da sociedade, que requer a mobilização e envolvimento de todas as instituições por meio de ações realizadas em parceria entre órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil. O comitê vai acompanhar a execução do projeto na cidade por meio do juiz e promotor de Justiça", explicou a promotora, ao acrescentar que a campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas" está presente em vários municípios do Maranhão.

Também participaram do ato, a juíza da 1ª Vara criminal da comarca de São José de Ribamar, Teresa Cristina, o corregedor geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, o defensor público geral do estado, Verter Moraes Lima Júnior, o juiz auxiliar da presidência do Tribunal, Júlio Praseres, os juízes da Comarca de São José de Ribamar, José Amado Marcelo Libério (diretor do Fórum), Ticiany Palácio (2ª Vara Cível), deputado estadual Cabo Campos, além de professores, gestores, militares, servidores do Poder Judiciário lotados na comarca e sociedade em geral.

# Administradora de cartão de crédito é condenada por cobrança indevida

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) condenou a Bradescard a pagar indenização, por danos morais, no valor de R\$ 10 mil, a uma cliente de São Luís, por cobrança de compras não realizadas. Os desembargadores mantiveram a sentença de primeira instância. Na ação de origem, a cliente da Bradescard alegou ter adquirido o cartão de crédito da administradora e Makro Atacadista e que, a partir de junho de 2013, observou que estava sendo cobrada por compras não realizadas. Foi orientada a elaborar carta identificando as compras questionadas e a pagar somente as efetivamente realizadas.

Ela afirmou que, apesar de proceder conforme orientada, continuou a receber cobranças, sendo incluídas, ainda, outras compras não realizadas, nas faturas posteriores, em localidades jamais visitadas. A Justiça de 1º Grau julgou procedente a ação da cliente, para declarar a inexistência do débito questionado, e condenar a Bradescard e Makro Atacadista a pagarem, solidariamente, a quantia de R\$ 497,30, com juros e correção monetária à cliente, além de danos morais de R\$ 10 mil e honorários advocatícios. A Bradescard apelou ao TJ-MA, sustentando que não houve defeito na prestação de serviço do banco e que não existem os danos morais alegados. O desembargador José de Ribamar Castro (relator) registrou que, em relação à instituição financeira, incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ele entendeu que a apelante não conseguiu desfazer as afirmações da cliente, no sentido de que não realizou as compras indicadas no cartão.

O relator disse que os únicos documentos anexados aos autos são cópias das faturas do cartão e cartas de contestação dos valores cobrados, sem ser observada qualquer medida da apelante para corrigir a situação. O magistrado disse que a instituição financeira não apresentou nenhuma prova capaz de demonstrar, de forma inequívoca, que a autora realizou as compras no valor de R\$ 2.050,10, tendo, ainda, sido pago por ela a quantia de R\$ 497,30, como forma de não ter o nome negativado

O prefeito Luis Fernando, além de parabenizar a iniciativa, também falou da cooperação mútua na criação de estratégias que colaborem para o combate e prevenção, mas também o resgate dos jovens do mundo das drogas.

**"Consideramos de extrema importância a união de forças na luta pelo combate e prevenção às drogas e por isso encaminhamos para a Câmara o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, além do projeto para criação do Conselho Municipal referente ao mesmo tema, pautas que somadas às ações que já estamos desenvolvendo desde o início da minha nova gestão, certamente trarão ganhos significativos na construção de um município sem drogas",** detalhou, destacando a parceria com o governo, na disponibilização da metodologia do colégio militar para a rede municipal de ensino, além da intensa semana de palestras sobre segurança promovida pelo Exposegma.

Já a deputada Eliziane Gama, também enfatizou o envolvimento das instituições em ações de prevenção que precisam ser reforçadas e pensadas de forma integrada. **"Nós estamos juntos nesta batalha, e estamos aqui para fazer um convite às instituições para lutarmos conjuntamente, pois é uma batalha que independe de cargo, fé e profissão. Vamos cuidar das crianças e dos jovens para construirmos uma sociedade melhor",** disse.

O município de São José de Ribamar aderiu oficialmente nesta terça-feira (1º) à campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas". A adesão aconteceu durante lançamento da campanha realizada no auditório do Instituto Estadual do Maranhão (IEMA).

Organizada pelo Comitê Estadual de Prevenção às Drogas - composto pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Ministério Público, Câmara Federal e Polícia Rodoviária Federal - além de representantes da Prefeitura, Câmara Municipal, organizações da sociedade civil e de agentes de saúde, entre outros gestores públicos do município, a campanha visa chamar a atenção para a problemática das drogas que afeta todo o mundo.

Durante a solenidade, tanto o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, quanto o prefeito Luis Fernando, além da presidente da comissão externa da câmara dos deputados que trata do consumo de drogas lícitas e ilícitas entre jovens e adolescente no Brasil, deputada Eliziane Gama, foram unânimes na afirmação de que a criação e atuação do comitê são de extrema importância no planejamento de ações de prevenção e combate às drogas que alcance todos os municípios maranhenses.

**"Esta campanha é fundamental e todos nós somos convocados a envolver autoridades, instituições públicas e privadas, e sociedade civil em geral, nesta luta para sensibilizar adolescentes e jovens de que a droga é um dos maiores males que assola este país. Precisamos unir forças, assim como estamos fazendo hoje aqui, de mãos dadas com o prefeito de São José de Ribamar, para combatê-las",** destacou o desembargador Cleones Cunha parabenizando o envolvimento do prefeito na luta pelo combate às drogas.

# OFENSA | Usuário do Facebook ganha direito de resposta

A rede social Facebook terá que postar e manter, por 30 dias, o direito de resposta de um usuário no endereço de outro, identificado em perfil falso como “Zé Linguarudo da Silva”. O internauta que moveu a ação disse que houve publicação ofensiva a sua honra e imagem no perfil “fake”. A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância.

O Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz também já havia fixado multa diária de R\$ 1 mil, em caso de descumprimento da decisão, além de ter condenado o Facebook ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5 mil.

A rede social apelou ao TJMA, contra a decisão da Justiça de 1º Grau, alegando, preliminarmente, que o usuário ofensor é litisconsorte (parte) necessário em ação de direito de resposta. Sustentou ilegitimidade passiva do Facebook, devido à ausência de responsabilidade pelo conteúdo postado e falta de interesse do apelado, pois ele poderia publicar o texto no site do Facebook por conta própria. No mérito, argumentou que a obrigação de garantir a divulgação da resposta deve ser imposta ao ofensor.

O desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, observou que, embora o titular do perfil ofensor tenha se identificado como “Zé Linguarudo da Silva”, a pessoa em questão aparentemente não existe, fato não impugnado pelo Facebook. Explicou não ser razoável limitar o acesso à Justiça pela formação do litisconsórcio com pessoa que se desconhece, sob pena de inviabilizar a medida.

O relator disse que não há como afastar a legitimidade passiva do Facebook, especialmente considerando que, no caso, a publicação ofensiva partiu de um perfil anônimo. Por fim, disse que a preliminar de falta de interesse de agir confunde-se com o próprio mérito do recurso.

Após rejeitar as preliminares, Raimundo Barros julgou o mérito. Afirmou que o magistrado de base, ressaltando que o Facebook não atendeu ao comando de remoção do conteúdo e de identificação do usuário que publicou a nota ofensiva, julgou procedente o pedido inicial do autor da ação.

Barros destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firme no sentido de que não cabe aos provedores exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas por seus usuários, no entanto, “devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos”, bem como devem manter “um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários”.

O relator disse que não se trata de realizar uma mitigação dos princípios da livre manifestação e da liberdade de expressão. Explicou que tanto uma quanto outra encontram limites em outros princípios constitucionais,

como o da dignidade da pessoa humana, da personalidade e da vedação ao anonimato.

Quanto ao direito de resposta, falou que a Constituição Federal, no rol de Direitos e Garantias Fundamentais, assegura que deve ser proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

O desembargador considerou correta a decisão do juiz de Primeiro Grau e ressaltou que, nos termos de norma da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o provedor poderá ser responsabilizado pelos danos decorrentes de conteúdo gerado se, “após ordem judicial específica, não tomar providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente”.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do Facebook. (Protocolo nº 48301/2016 - Imperatriz)

Assessoria de Comunicação do TJMA

# Município de São José de Ribamar entra de vez na campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas"

02/08/2017 12:46:46

O município de São José de Ribamar aderiu oficialmente nesta segunda-feira (01) à campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas". A adesão aconteceu durante lançamento da campanha realizada no auditório do Instituto Estadual do Maranhão (IEMA).

Organizada pelo Comitê Estadual de Prevenção às Drogas - composto pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Ministério Público, Câmara Federal e Polícia Rodoviária Federal - além de representantes da Prefeitura, Câmara Municipal, organizações da sociedade civil e de agentes de saúde, entre outros gestores públicos do município, a campanha visa chamar a atenção para a problemática das drogas que afeta todo o mundo.

Durante a solenidade, tanto o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, quanto o prefeito Luis Fernando, além da presidente da comissão externa da câmara dos deputados que trata do consumo de drogas lícitas e ilícitas entre jovens e adolescente no Brasil, deputada Eliziane Gama, foram unânimes na afirmação de que a criação e atuação do comitê são de extrema importância no planejamento de ações de prevenção e combate às drogas que alcance todos os municípios maranhenses.

"Esta campanha é fundamental e todos nós somos convocados a envolver autoridades, instituições públicas e privadas, e sociedade civil em geral, nesta luta para sensibilizar adolescentes e jovens de que a droga é um dos maiores males que assola este país. Precisamos unir forças, assim como estamos fazendo hoje aqui, de mãos dadas com o prefeito de São José de Ribamar, para combatê-las ", destacou o desembargador Cleones Cunha parabenizando o envolvimento do prefeito na luta pelo combate às drogas.

O prefeito Luis Fernando, além de parabenizar a iniciativa, também falou da cooperação mútua na criação de estratégias que colaborem para o combate e prevenção, mas também o resgate dos jovens do mundo das drogas.

"Consideramos de extrema importância a união de forças na luta pelo combate e prevenção às drogas e por isso encaminhamos para a Câmara o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, além do projeto para criação do Conselho Municipal referente ao mesmo tema, pautas que somadas às ações que já estamos desenvolvendo desde o início da minha nova gestão, certamente trarão ganhos significativos na construção de um município sem drogas ", detalhou, destacando a parceria com o governo, na disponibilização da metodologia do colégio militar para a rede municipal de ensino, além da intensa semana de palestras sobre segurança promovida pelo Exposegma.

Já a deputada Eliziane Gama, também enfatizou o envolvimento das instituições em ações de prevenção que precisam ser reforçadas e pensadas de forma integrada. "Nós estamos juntos nesta batalha, e estamos aqui para fazer um convite às instituições para lutarmos conjuntamente, pois é uma batalha que independe de cargo, fé e profissão. Vamos cuidar das crianças e dos jovens para construirmos uma sociedade melhor", disse.



A campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas" foi apresentada pela promotora de Justiça Cristiane Lago, representante do comitê estadual de prevenção às drogas, que falou sobre os objetivos, metas e estratégias para prevenção e combate ao consumo de drogas e à violência entre adolescentes e jovens.

"Esta é uma campanha da sociedade, que requer a mobilização e envolvimento de todas as instituições por meio de ações realizadas em parceria entre órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil. O comitê vai acompanhar a execução do projeto na cidade por meio do juiz e promotor de Justiça", explicou a promotora, ao acrescentar que a campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas" está presente em vários municípios do Maranhão.

Também participaram do ato, a juíza da 1ª Vara criminal da comarca de São José de Ribamar, Teresa Cristina, o corregedor geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, o defensor público geral do estado, Verter Moraes Lima Júnior, o juiz auxiliar da presidência do Tribunal, Júlio Praseres, os juízes da Comarca de São José de Ribamar, José Amado Marcelo Libério (diretor do Fórum), Ticiany Palácio (2ª Vara Cível), deputado estadual Cabo Campos, além de professores, gestores, militares, servidores do Poder Judiciário lotados na comarca e sociedade em geral.

O post [Município de São José de Ribamar entra de vez na campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas"](#) apareceu primeiro em [Neto Cruz](#).

## **Morre aos 94 anos o desembargador aposentado Antônio Pacheco Guerreiro**

A diretoria do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) manifesta profundo pesar sobre o falecimento do desembargador aposentado Antônio Pacheco Guerreiro, pai do desembargador Antônio Pacheco Guerreiro Júnior. O desembargador aposentado morreu aos 94 anos na UTI do Hospital São Domingos, em São Luís, cidade onde nasceu.

O sepultamento ocorreu às 9h desta terça-feira, dia 1º de agosto, no Cemitério Parque da Saudade, no Vinhais. Antônio Pacheco Guerreiro iniciou na magistratura em 1952 e aposentou-se em 1993. Foi Corregedor Geral de Justiça e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

## **Usuário ofendido no facebook ganha direito de resposta**

O internauta que moveu a ação disse que houve publicação ofensiva a sua honra e imagem no perfil fake 'Zé Linguarudo da Silva'

A rede social Facebook terá que postar e manter, por 30 dias, o direito de resposta de um usuário no endereço de outro, identificado em perfil falso como “Zé Linguarudo da Silva”. O internauta que moveu a ação disse que houve publicação ofensiva a sua honra e imagem no perfil “fake”. A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância.

O Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz também já havia fixado multa diária de R\$ 1 mil, em caso de descumprimento da decisão, além de ter condenado o Facebook ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5 mil.

A rede social apelou ao TJMA, contra a decisão da Justiça de 1º Grau, alegando, preliminarmente, que o usuário ofensor é litisconsorte (parte) necessário em ação de direito de resposta. Sustentou ilegitimidade passiva do Facebook, devido à ausência de responsabilidade pelo conteúdo postado e falta de interesse do apelado, pois ele poderia publicar o texto no site do Facebook por conta própria. No mérito, argumentou que a obrigação de garantir a divulgação da resposta deve ser imposta ao ofensor.

O desembargador Raimundo Barros, relator da apelação, observou que, embora o titular do perfil ofensor tenha se identificado como “Zé Linguarudo da Silva”, a pessoa em questão aparentemente não existe, fato não impugnado pelo Facebook. Explicou não ser razoável limitar o acesso à Justiça pela formação do litisconsórcio com pessoa que se desconhece, sob pena de inviabilizar a medida.

O relator disse que não há como afastar a legitimidade passiva do Facebook, especialmente considerando que, no caso, a publicação ofensiva partiu de um perfil anônimo. Por fim, disse que a preliminar de falta de interesse de agir confunde-se com o próprio mérito do recurso.

Após rejeitar as preliminares, Raimundo Barros julgou o mérito. Afirmou que o magistrado de base, ressaltando que o Facebook não atendeu ao comando de remoção do conteúdo e de identificação do usuário que publicou a nota ofensiva, julgou procedente o pedido inicial do autor da ação.

Barros destacou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento firme no sentido de que não cabe aos provedores exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas por seus usuários, no entanto, “devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos”, bem como devem manter “um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários”.

O relator disse que não se trata de realizar uma mitigação dos princípios da livre manifestação e da liberdade de expressão. Explicou que tanto uma quanto outra encontram limites em outros princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, da personalidade e da vedação ao anonimato.

Quanto ao direito de resposta, falou que a Constituição Federal, no rol de Direitos e Garantias Fundamentais,

assegura que deve ser proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

O desembargador considerou correta a decisão do juiz de Primeiro Grau e ressaltou que, nos termos de norma da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o provedor poderá ser responsabilizado pelos danos decorrentes de conteúdo gerado se, “após ordem judicial específica, não tomar providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente”.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe concordaram com o voto do relator, negando provimento ao recurso do Facebook.

Leia mais em

[http://www.correiopopularitz.com.br/materia/9675/usuario\\_ofendido\\_no\\_facebook\\_ganha\\_direito\\_de\\_resposta#u0YOB1CL3S0JZYp.99](http://www.correiopopularitz.com.br/materia/9675/usuario_ofendido_no_facebook_ganha_direito_de_resposta#u0YOB1CL3S0JZYp.99)

# Administradora de cartão de crédito é condenada por cobrança indevida

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Bradescard a pagar indenização, por danos morais, no valor de R\$ 10 mil, a uma cliente de São Luís, por cobrança de compras não realizadas. Os desembargadores mantiveram a sentença de primeira instância.

Na ação de origem, a cliente da Bradescard alegou ter adquirido o cartão de crédito da administradora e Makro Atacadista e que, a partir de junho de 2013, observou que estava sendo cobrada por compras não realizadas. Foi orientada a elaborar carta identificando as compras questionadas e a pagar somente as efetivamente realizadas.

Ela afirmou que, apesar de proceder conforme orientada, continuou a receber cobranças, sendo incluídas, ainda, outras compras não realizadas, nas faturas posteriores, em localidades jamais visitadas.

A Justiça de 1º Grau julgou procedente a ação da cliente, para declarar a inexistência do débito questionado, e condenar a Bradescard e Makro Atacadista a pagarem, solidariamente, a quantia de R\$ 497,30, com juros e correção monetária à cliente, além de danos morais de R\$ 10 mil e honorários advocatícios.

A Bradescard apelou ao TJMA, sustentando que não houve defeito na prestação de serviço do banco e que não existem os danos morais alegados.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) registrou que, em relação à instituição financeira, incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ele entendeu que a apelante não conseguiu desfazer as afirmações da cliente, no sentido de que não realizou as compras indicadas no cartão.

O relator disse que os únicos documentos anexados aos autos são cópias das faturas do cartão e cartas de contestação dos valores cobrados, sem ser observada qualquer medida da apelante para corrigir a situação.

O magistrado disse que a instituição financeira não apresentou nenhuma prova capaz de demonstrar, de forma inequívoca, que a autora realizou as compras no valor de R\$ 2.050,10, tendo, ainda, sido pago por ela a quantia de R\$ 497,30, como forma de não ter o nome negativado.

Ribamar Castro destacou, conforme indicado pelo magistrado de 1º Grau, que as empresas condenadas não se opõem aos fatos alegados pela autora, mas alegam que não têm responsabilidade, sob o argumento de que as compras foram realizadas por terceiro fraudador, de modo que todos teriam sido vítimas.

O relator não viu relação entre as partes no que diz respeito às compras no cartão de crédito indicado, restando

apenas reconhecer que o negócio jurídico é produto de fraude, sendo irrelevante, no caso, a avaliação de culpa de terceiro para afastar a responsabilidade da instituição financeira.

Castro concluiu pela nulidade do negócio impugnado, na quantia de R\$ 2.050,10; pela devolução dos valores cobrados indevidamente, de R\$ 497,30; e manteve a indenização por danos morais, de R\$ 10 mil, por entender como suficiente a conduta ilícita da apelante para demonstrar os transtornos e aborrecimentos sofridos pela apelada.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe também negaram provimento ao recurso da Bradescard. (Protocolo nº 25918/2017 - São Luís)

**(CGJ)**

# Administradora de cartão de crédito é condenada por cobrança indevida

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Bradescard a pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 10 mil, a uma cliente de São Luís, por cobrança de compras não realizadas. Os desembargadores mantiveram a sentença de primeira instância.

Na ação de origem, a cliente da Bradescard alegou ter adquirido o cartão de crédito da administradora e Makro Atacadista e que, a partir de junho de 2013, observou que estava sendo cobrada por compras não realizadas. Foi orientada a elaborar carta identificando as compras questionadas e a pagar somente as efetivamente realizadas.

Ela afirmou que, apesar de proceder conforme orientada, continuou a receber cobranças, sendo incluídas, ainda, outras compras não realizadas, nas faturas posteriores, em localidades jamais visitadas.

A Justiça de 1º Grau julgou procedente a ação da cliente, para declarar a inexistência do débito questionado, e condenar a Bradescard e Makro Atacadista a pagarem, solidariamente, a quantia de R\$ 497,30, com juros e correção monetária à cliente, além de danos morais de R\$ 10 mil e honorários advocatícios.

A Bradescard apelou ao TJMA, sustentando que não houve defeito na prestação de serviço do banco e que não existem os danos morais alegados.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) registrou que, em relação à instituição financeira, incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ele entendeu que a apelante não conseguiu desfazer as afirmações da cliente, no sentido de que não realizou as compras indicadas no cartão.

O magistrado disse que a instituição financeira não apresentou nenhuma prova capaz de demonstrar, de forma inequívoca, que a autora realizou as compras no valor de R\$ 2.050,10, tendo, ainda, sido pago por ela a quantia de R\$ 497,30, como forma de não ter o nome negativado.

Ribamar Castro destacou, conforme indicado pelo magistrado de 1º Grau, que as empresas condenadas não se opõem aos fatos alegados pela autora, mas alegam que não têm responsabilidade, sob o argumento de que as compras foram realizadas por terceiro fraudador, de modo que todos teriam sido vítimas.

O relator não viu relação entre as partes no que diz respeito às compras no cartão de crédito indicado, restando apenas reconhecer que o negócio jurídico é produto de fraude, sendo irrelevante, no caso, a avaliação de culpa de terceiro para afastar a responsabilidade da instituição financeira.

Castro concluiu pela nulidade do negócio impugnado, na quantia de R\$ 2.050,10; pela devolução dos valores cobrados indevidamente, de R\$ 497,30; e manteve a indenização por danos morais, de R\$ 10 mil, por entender como suficiente a conduta ilícita da apelante para demonstrar os transtornos e aborrecimentos sofridos pela apelada.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe também negaram provimento ao recurso da Bradescard. (Protocolo nº 25918/2017 - São Luís)